

XVII PRÊMIO SUL-MATO-GROSSENSE DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA 2022  
RELATO DE IDEIA INOVADORA DE SUCESSO

### 1. Título da Ideia Inovadora Implementável:

“O monitoramento eletrônico de pessoas como método de prevenção de crimes.”

### 2. Caracterização da situação anterior

Observando especificamente as atribuições da Polícia Militar no contexto mais abrangente da Segurança Pública, lidamos com um cenário bastante desfavorável particularmente no crime de furto, objeto principal do nosso estudo na Capital Sul-mato-grossense especialmente nos crescentes números dos últimos anos. O acentuado recrudescimento nos crimes de furto, apesar do forte empenho no policiamento preventivo na capital através do programa Obtenção da Capacidade Operacional Plena (OCOP)<sup>1</sup> em meados de 2021, acendeu um alerta para identificarmos fatores de pressão sobre tais índices.

Examinando os números da plataforma do Sistema Integrado de Gestão Operacional (SIGO) desde 2018, observamos uma elevação bastante expressiva que vem a exigir providências incisivas de proteção ao cidadão. Providências essa que exigirão ações conjuntas de outras instituições além da própria PM. Tal elevação é demonstrada na figura abaixo extraída do SIGO. Vale ressaltar que nos números apresentados, constam apenas aqueles registrados pelas vítimas e, conforme as expectativas de recuperação dos bens diminuem, diminuem também os registros ou qualquer esforço da vítima em recuperar seu bem perdido. Portanto, é natural que os números aqui apresentados sofram certa subnotificação não refletindo exatamente a quantidade de ilícitos de furto praticados na capital.

TABELA 1<sup>2</sup>

FURTOS EM CAMPO GRANDE EM 2021													
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Média
Registrados	1136	1232	1240	1328	1236	1094	1144	1265	1352	1390	1492	1600	<b>1292,4</b>
Frustrados	45	50	43	49	53	36	54	61	67	64	47	54	51,9
Proporção	25,2	24,6	28,8	27,1	23,3	30,4	21,2	20,7	20,2	21,7	31,7	29,6	24,9

<sup>1</sup> CAVALCANTI, Izabela, Com investimento de R\$ 9 milhões, Governo lança programa de monitoramento da PM e entrega 48 viaturas semi blindadas, Correio do Estado, Campo Grande, 12 set 2021.

<sup>2</sup> Pesquisas realizadas na plataforma SIGO sobre a ocorrência do crime de furto na capital Campo Grande durante ano de 2021 e no 1º semestre de 2022

<b>FURTOS EM CAMPO GRANDE EM 2022</b>							
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	<b>Média</b>
Registrados	1615	1461	1742	1749	1565	1370	<b>1583,7</b>
Frustrados	37	39	45	53	51	38	<b>43,8</b>
Proporção	43,6	37,5	38,7	33,0	30,7	36,1	<b>36,6</b>

Fonte: SIGO

É possível perceber na tabela acima que, à medida em que se elevam os registros de furto, se elevam também as prisões em flagrante delito. Mesmo a PM aumentando de 12 (doze) para 48 (quarenta e oito) viaturas de Rádio Patrulha nesta capital, a partir de julho de 2021, ocorrências desta natureza continuaram em elevação e continuaram se acentuando no primeiro semestre de 2022. É necessário observar também que a linha “Proporção” é resultado da divisão da linha “Registrados” pela linha “Frustrados”. Sendo assim, para cada ocorrência de furto frustrada pela ação repressiva das forças policiais em 2021, outras 24 foram cometidas exitosamente.

Antes que se pretenda apontar para uma suposta ineficiência do policiamento ostensivo e preventivo em repressão a essa natureza de crime, é necessário considerar que o controle de crimes não é realizado isoladamente por uma única instituição. A resposta do poder público frente a criminalidade é demandada de diversos atores, dos três poderes: Legislativo, Executivo e Judiciário.

Certos crimes, pelo modo furtivo em que são cometidos, tornam ainda mais difícil seu enfrentamento. Assim é o furto que naturalmente é praticado sem a percepção de testemunhas e, na maioria das vezes, em horário impreciso pela vítima. Daí a dificuldade do policiamento, com as atuais ferramentas que tem, oferecer resposta adequada às vítimas.

Outro fator de elevação no índice de furto é o oportunismo sobre a situação pandêmica de Covid-19 que, por recomendação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), restringiu magistrados quanto ao encarceramento de pessoas que tenham praticado crimes sem violência ou grave ameaça à vida, conforme observamos no artigo 4º da Recomendação CNJ nº 62 de 17 de março de 2020:

Art. 4º Recomendar aos magistrados com competência para a fase de conhecimento criminal que, com vistas à redução dos riscos epidemiológicos e em observância ao contexto local de disseminação do vírus, considerem as seguintes medidas:

I – a reavaliação das prisões provisórias, nos termos do art. 316, do Código de Processo Penal, priorizando-se:

a) mulheres gestantes, lactantes, mães ou pessoas responsáveis por criança de até doze anos ou por pessoa com deficiência, assim como idosos, indígenas, pessoas com deficiência ou que se enquadrem no grupo de risco;

b) pessoas presas em estabelecimentos penais que estejam com ocupação superior à capacidade, que não disponham de equipe de saúde lotada no estabelecimento, que estejam sob ordem de interdição, com medidas cautelares determinadas por órgão do sistema de jurisdição internacional, ou que disponham de instalações que favoreçam a propagação do novo coronavírus;

c) prisões preventivas que tenham excedido o prazo de 90 (noventa) dias ou que estejam relacionadas a crimes praticados sem violência ou grave ameaça à pessoa;

II – a suspensão do dever de apresentação periódica ao juízo das pessoas em liberdade provisória ou suspensão condicional do processo, pelo prazo de 90 (noventa) dias;

III – a máxima excepcionalidade de novas ordens de prisão preventiva, observado o protocolo das autoridades sanitárias.

Ainda em leitura da mesma recomendação, os presos em situação de execução da pena também forma beneficiados, indicando que maior número de autores de furto. Assim está prescrito nos artigos 5º e 5º-A:

Art. 5º Recomendar aos magistrados com competência sobre a execução penal que, com vistas à redução dos riscos epidemiológicos e em observância ao contexto local de disseminação do vírus, considerem as seguintes medidas:

I – concessão de saída antecipada dos regimes fechado e semiaberto, nos termos das diretrizes fixadas pela Súmula Vinculante nº 56 do Supremo Tribunal Federal, sobretudo em relação às:

a) mulheres gestantes, lactantes, mães ou pessoas responsáveis por criança de até 12 anos ou por pessoa com deficiência, assim como idosos, indígenas, pessoas com deficiência e demais pessoas presas que se enquadrem no grupo de risco;

b) pessoas presas em estabelecimentos penais com ocupação superior à capacidade, que não disponham de equipe de saúde lotada no estabelecimento, sob ordem de interdição, com medidas cautelares determinadas por órgão de sistema de jurisdição internacional, ou que disponham de instalações que favoreçam a propagação do novo coronavírus;

II – alinhamento do cronograma de saídas temporárias ao plano de contingência previsto no artigo 9º da presente Recomendação, avaliando eventual necessidade de prorrogação do prazo de retorno ou adiamento do benefício, assegurado, no último caso, o reagendamento da saída temporária após o término do período de restrição sanitária;

III – concessão de prisão domiciliar em relação a todos as pessoas presas em cumprimento de pena em regime aberto e semiaberto, mediante condições a serem definidas pelo Juiz da execução;

IV – colocação em prisão domiciliar de pessoa presa com diagnóstico suspeito ou confirmado de Covid-19, mediante relatório da equipe de saúde, na ausência de espaço de isolamento adequado no estabelecimento penal;

V – suspensão temporária do dever de apresentação regular em juízo das pessoas em cumprimento de pena no regime aberto, prisão domiciliar, penas restritivas de direitos, suspensão da execução da pena (sursis) e livramento condicional, pelo prazo de noventa dias;

Parágrafo único. Em caso de adiamento da concessão do benefício da saída temporária, o ato deverá ser comunicado com máxima antecedência a presos e seus familiares, sendo-lhes informado, assim que possível, a data reagendada para o usufruto, considerando as orientações das autoridades sanitárias relativas aos riscos epidemiológicos e em observância ao contexto local de disseminação do novo coronavírus.

Art. 5-A. As medidas previstas nos artigos 4º e 5º não se aplicam às pessoas condenadas por crimes previstos na Lei nº 12.850/2013 (organização criminosa), na Lei nº 9.613/1998 (lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores), contra a administração pública (corrupção, concussão, prevaricação etc.), por crimes hediondos ou por crimes de violência doméstica contra a mulher. (Incluído pela Recomendação nº 78, de 15.9.2020)

Destaca-se que eventualmente os dispositivos aqui trazidos podem ter gerado maior número de criminosos dispensados do controle penitenciário e conseqüentemente apresentado determinada ameaça à paz e segurança pública. Enfim, além dos conhecidos indutores do crime de furto como a drogadição, flagelos e outras tantas questões sociais que envolvem o tema, a certeza da impunidade vem incidindo de forma gravosa nesse caldo.

TABELA 2<sup>3</sup>

<b>Autor</b>	<b>Idade</b>	<b>Prisões por furto em 2021</b>	<b>Histórico Criminal</b>	<b>Última Prisão</b>	<b>Preso</b>
E.F.M.G.	19	3	56	12/09/2021	NÃO
A.J.N.	16	3	34	25/04/2022	NÃO
<b>L.B.C.</b>	<b>30</b>	<b>3</b>	<b>27</b>	<b>10/05/2022</b>	<b>SIM</b>
L.A.R.	23	3	24	02/12/2021	SIM
A.B.	25	4	22	06/09/2021	SIM
M.S.R.	47	3	17	09/10/2021	NÃO
M.A.V.D.	34	4	16	24/04/2022	SIM
C.S.S.	18	4	15	19/09/2021	SIM
D.A.S.	33	3	15	19/11/2021	NÃO
F.M.R.	16	4	15	02/03/2022	NÃO
E.F.N.	39	3	14	21/09/2021	SIM
P.R.D.S.	34	4	12	15/04/2022	SIM
C.G.P.	32	3	10	08/01/2022	SIM
D.G.R.	20	3	10	18/03/2022	NÃO
P.M.S.R.	26	3	10	27/12/2021	NÃO
P.H.R.C.	16	3	6	06/01/2022	NÃO
E.S.S.	29	4	6	13/04/2022	NÃO
J.C.S.	36	3	5	13/12/2021	NÃO
J.L.S.S.	22	3	3	14/12/2021	NÃO

Fonte: SIGO com pesquisa em 02 de junho de 2022.

A tabela acima nos ajudará a entender melhor a questão do recidivismo, ou reincidência criminal. Foi construída mediante consultas na plataforma SIGO sobre todas as prisões por furto ocorridas em Campo Grande no ano de 2021. Foram feitos refinamentos para encontrar os autores que tiveram mais prisões em flagrante no período e, tomando-os por

<sup>3</sup> Tabela demonstrando as pessoas com maior número de prisões por furto no período de 2021 em Campo Grande e com o histórico criminal. Todo conteúdo extraído da plataforma SIGO.

amostra, investigar novamente, um a um, seu histórico criminal, sua situação perante a justiça e sua última conduta criminosa registrada.

Dentro de um total de 787 pessoas presas pelas forças de segurança (PM, PC e GCM), os 19(2,4%) mais contumazes foram presos em 63(10,1%) dos 623 furtos reprimido. Essa lista é encabeçada por E.F.M.G. de apenas 19 anos de idade, que fora preso 3 vezes por furto em 2021 e já vem praticando furtos desde sua menoridade completando, até o mês de maio deste ano, 56 cometimentos de crime; é seguido de A.J.N. com total de 34 prisões aos seus 16 anos de idade, também preso 3 vezes em 2021. Nesta lista também inclui pessoas como E.S.S., de 29 anos, que fora preso em flagrante 4 vezes em 2021 e ainda estava livre em maio mesmo tendo cometido novo furto em 13 de abril de 2022.

Estimar o número de furtos praticados por cada um desses autores seria praticamente impossível, mas já é sabida a proporção entre furto exitoso e o furto frustrado. Vejamos L. B. C, terceiro indivíduo da tabela. É inevitável nos perguntarmos: para cada uma das 3 prisões que praticou em 2021, quantos outros furtos praticou exitosamente? Consideremos que no mesmo período apenas 4%<sup>4</sup> dos furtos registrados foram reprimidos.

## **2.1. Concepção da ideia inovadora implementável**

Sendo este candidato designado para chefiar a 2ª Seção do Estado Maior-Geral (PM2/EMG) da Polícia Militar em 21 de fevereiro de 2022, passou a realizar pesquisas de cenários das ações da Polícia Militar e seus respectivos resultados no controle de crimes e aferições de desempenho. Cabe esclarecer que, conforme a alínea b do § 1º do artigo 13 da Lei Complementar nº 190/2014, incumbe à PM2/EMG os estudos estatísticos, análise criminal e controle de qualidade e desempenho da Corporação. Após acurada pesquisa citada anteriormente, foram iniciadas comunicações com a AGEPEN que disponibilizou seus mapas carcerários, nos quais notou-se de imediato que a elevação das prisões em flagrante delito coincidia com diminuição de pessoas presas por furto nos estabelecimentos prisionais da capital. O paradoxo se explicou quando em contato com a Coordenadoria da Audiência de Custódia de Campo Grande, vinculada ao Poder Judiciário, foram obtidas informações acerca das suas estatísticas.

---

<sup>4</sup> Percentual obtido entre o número de furtos registrados e o número de prisões por furto da tabela constante na página 1

No Gráfico 1, verificamos que incremento esperado nos anos 2021 e na projeção para 2022.

GRÁFICO 1<sup>5</sup>

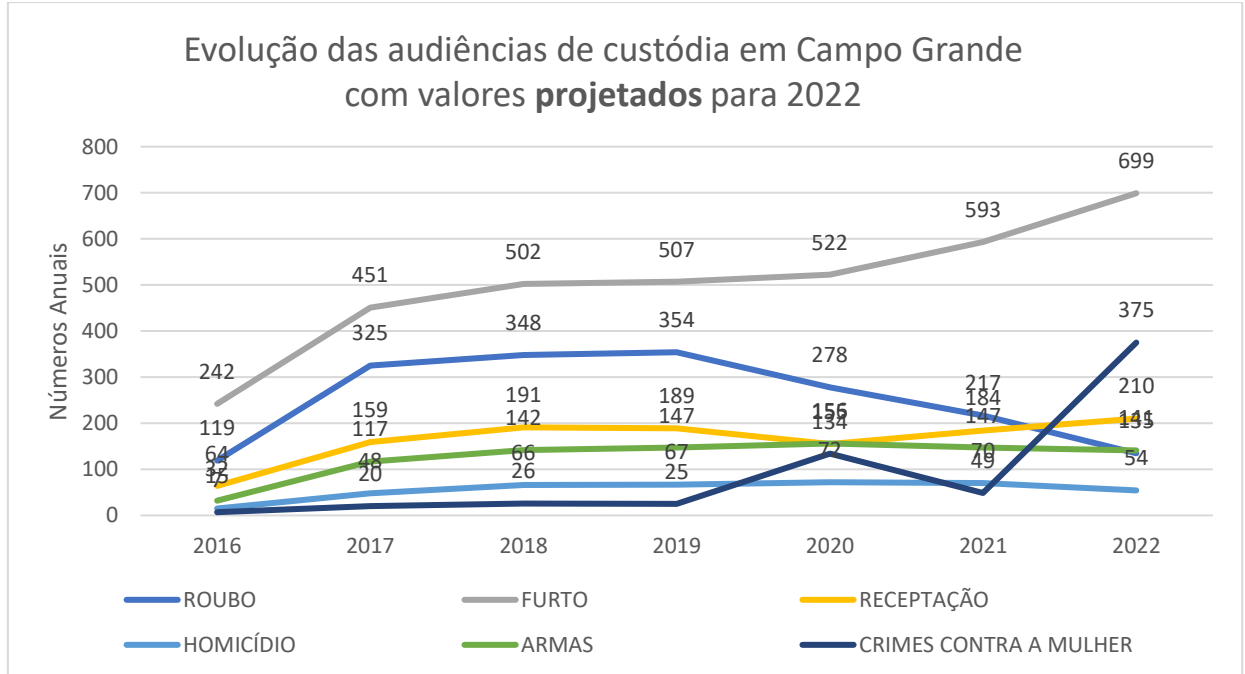
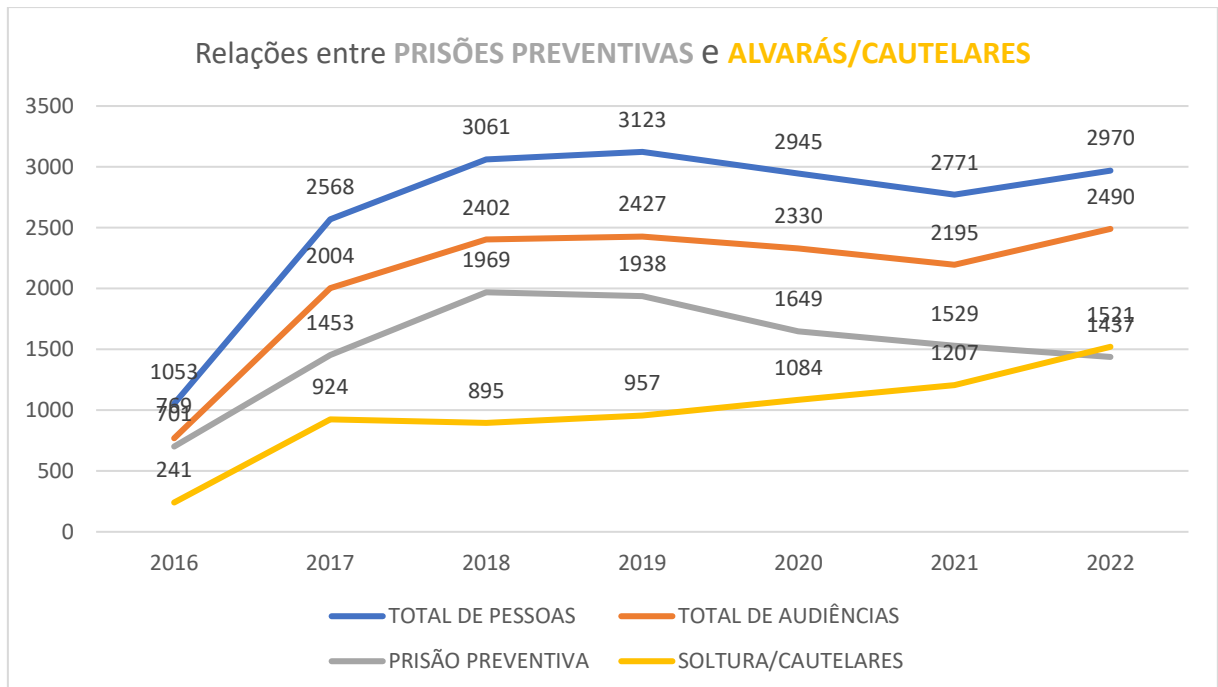


GRÁFICO 2<sup>6</sup>



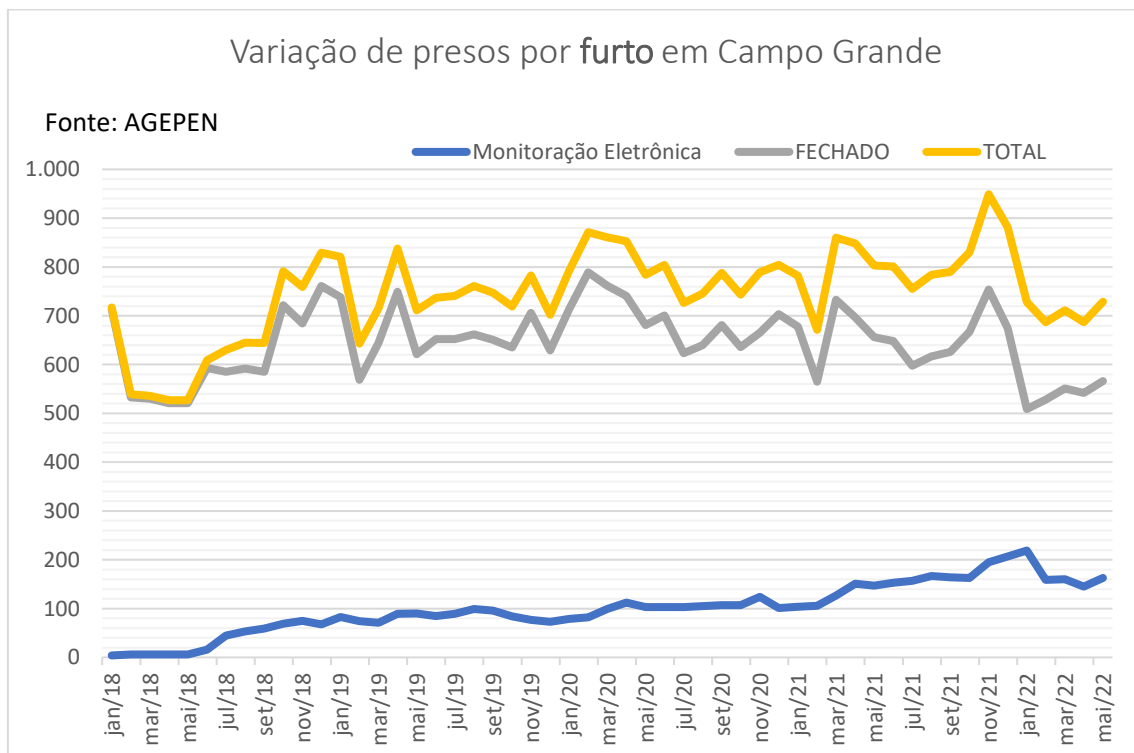
<sup>5</sup> Gráfico 1 demonstrando a variação das audiências de custódia em Campo Grande desde sua implantação.

<sup>6</sup> Gráfico 2 evidenciando que, em 2022, as prisões preventivas já são inferiores às demais medidas, algo sem precedente.

A Recomendação CNJ nº 62 publicada em 17 de março de 2020, foi editada no momento pandêmico onde se exigiu administração diferenciada do sistema prisional para conter situações críticas e trágicas no interior das penitenciárias do país. Como vimos, tal recomendação assevera que as pessoas que se encontram presas provisoriamente por cometimento de crimes sem violência ou grave ameaça tenham suas prisões revogadas; e que nos casos de audiência de custódia, em regra, seja concedida liberdade provisória, podendo a prisão em flagrante ser convertida em prisão preventiva somente se estiver bem justificada e presentes todos seus requisitos. **Se por um lado foi necessário prevenir explosão de infecções em ambientes aglomerados, o previsível recrudescimento dos crimes de furto com a consequente elevação do número de prisões em flagrante delito e a diminuição das prisões preventivas, obrigaria também determinada reação e controle desses e de outros crimes que, repetindo: já se previa.**

Logo, uma medida mais desejável é, então, conforme estipula a Lei de Execuções Penais (LEP) nos artigos 146-B ao 146-D, a vigilância indireta de presos submetidos aos regimes aberto e semiaberto, medidas protetivas, prisões domiciliares, entre outras medidas diversas da prisão.

GRÁFICO 3



### **3. Descrição da ideia inovadora implementável**

#### **3.1. Apresentação da Proposta e seu Método**

Propõe-se aqui o aproveitamento da monitoração eletrônica de pessoas da AGEPEN pelo Centro Integrado de Operações de Segurança (CIOPS) vinculado à Secretaria de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP). A monitoração eletrônica em subsídio ao esforço do policiamento de repressão imediata representa grande ferramenta de atendimento ao cidadão e mais efetivo controle da pessoa monitorada.

O CIOPS<sup>7</sup> foi criado com a finalidade de centralizar as centrais de comunicação de emergência das instituições de segurança pública: Polícia Militar (PM), Corpo de Bombeiros Militar (CBM) e Polícia Civil (PC). Hoje constitui importante ente na coordenação de atendimento ao cidadão já que ali mesmo são administrados os eventos com a participação de toda a ferramenta estatal de socorro ao cidadão e restabelecimento da ordem.

Já a monitoração eletrônica constitui especialmente um modo alternativo de execução penal para determinados crimes e determinados regimes. Embora não se refira em nada com as ações da PM no policiamento ostensivo preventivo e no atendimento das solicitações de socorro via 190, para determinados tipos de crimes como o furto e os crimes contra a mulher, a integração dessas ferramentas, que já são georreferenciadas, pode significar preciosa melhoria no atendimento da PM e ainda maior controle do monitorado.

Concretamente, para se efetivar essa integração, seria necessária tão somente a instalação de uma baia de computador no CIOPS que estaria à disposição de um dos Policiais Penais responsáveis pela vigilância indireta dos monitorados. Este policial penal estabeleceria o elo entre a monitoração eletrônica e o COPOM<sup>8</sup> que coordena todas as ações de atendimento da Polícia Militar nesta capital, sendo responsável pelo empenho de um esforço da PM que pode chegar a 320 homens e 80 viaturas.

Com os meios tecnológicos disponíveis hoje, a PM já administra seus recursos através do georreferenciamento, tanto dos locais de ocorrência de crime como as posições das forças policiais, e isso tem trazido importante ganho nessa coordenação. Hoje a Agepen também

---

<sup>7</sup> Decreto nº 11.564 de 22 de março de 2004

<sup>8</sup> Centro de Operações Policiais Militares integrado ao CIOPS



administra seus monitorados de forma georreferenciada, porém sem qualquer informação acerca dos meios que as forças de segurança dispõem.

O tratamento imediato das chamadas pelos crimes de furto possibilita que operadores policiais militares e policiais penais, em sintonia imediata, utilizem suas plataformas georreferenciadas para verificar a presença de potenciais cometedores de furto nos locais de crime. Esse protocolo como ferramenta indica maiores avanços dessa integração em outros tipos de crime.

Essa conjugação de esforço certamente oferecerá melhor cobertura de proteção para as mulheres no tratamento dos incidentes no monitoramento dos alvos de medidas protetivas oferecendo uma resposta mais ágil e efetiva. Atualmente, quando ocorre determinado incidente desse monitorado, a UMMVE<sup>9</sup> realiza ligações telefônicas para sanar verbalmente o incidente, mas quando se trata de ameaça ou risco à mulher, é feita solicitação de atendimento via 190 podendo implicar mais atraso nesse acionamento ou mesmo incorreções na transmissão de local, indivíduo ou outro dado essencial. Aqui propomos a integração desses agentes num mesmo ambiente o que diminuirá o tempo resposta para esse tipo de atendimento. O mesmo se aplica ao “Botão do Pânico”<sup>10</sup>.

Todos os recursos materiais e de pessoal, o estado já possui bastando apenas reposicioná-los de modo a oferecer maior rapidez e eficiência no atendimento do cidadão. A proximidade dos profissionais num mesmo ambiente reduz o tempo resposta de socorro a uma vítima que aciona o botão do pânico e ainda indica a localização de seu algoz. Com essas informações, o policial penal teria nesse ambiente os despachadores do policiamento da capital a alguns passos e ainda o despachador de socorristas do CBM.

Fica evidente que, sem vultosos investimentos, é possível elevar a qualidade no atendimento às vítimas de crimes contra a mulher dispondo a conjugação das plataformas do CADG<sup>11</sup> e do Sistema de monitoramento. É um ganho substantivo para as mulheres beneficiadas com medidas protetivas e para os trabalhos dos policiais penais que já poderão solicitar o empenho de diligências bem como ter instantaneamente as respostas.

Em sentido recíproco, as ações do policiamento ostensivo poderão dispor também dos recursos dos policiais penais no sentido de realizar pesquisas e buscas em determinadas

---

<sup>9</sup> Unidade Mista de Monitoramento Virtual do Estado/AGEPEN

<sup>10</sup> OLIVEIRA, Keila, “Botão do Pânico” auxilia no enfrentamento à violência doméstica em Mato Grosso do Sul, Agepen, Campo Grande, 1 abr 2019.

<sup>11</sup> Central de Atendimento e Despacho Georreferenciado

coordenadas geográficas de cometimento de furto e prontamente indicar se naquele local estaria presente ou teria estado um potencial suspeito portador de tornozeleira eletrônica. Essa imediatez eleva a capacidade de resposta da polícia e conseqüentemente do estado como um todo na proteção do seu cidadão. Já nessa proposta, seria importante realizar investimento, pois seria preciso dispor de maior número de equipamentos de monitoramento para os contumazes cometedores de furto. Mas antes mesmo de considerar como gasto ou simplesmente custos de operacionalização desse controle, convém destacar que é imperioso que se disponha ao juízo, a mais ampla plenitude de sua jurisdição, sem que esta esteja parcialmente restrita à disponibilidade de equipamentos de monitoração.

A bem da verdade, o gasto com equipamentos de monitoração eletrônica pode constituir reais investimentos para redução de custos na política de execução penal. Ainda com a colaboração da AGEPEN, foi apresentada planilha de custos do sistema prisional dando conta que nos 5 primeiros meses de 2022, o preso encarcerado custou em média R\$ 2.031,89 aos cofres do estado, ao passo que o custo com a monitoração por pessoa é de apenas R\$ 257,83. R\$ 1774,06 a menos do custo de uma vaga de encarceramento. Vamos nos dispensar das considerações acerca das vantagens da ressocialização quando a pessoa mantém próximo à sua comunidade<sup>12</sup>, mas se sugere que a simples sensação de estar sendo vigiado, já inibe a intenção criminosa.

### **3.2. Área de atuação do monitoramento eletrônico de pessoas combinado às Forças de Segurança**

A área de atuação dessa proposta é a Segurança Pública no controle dos índices de crimes de furto. Cabe ressaltar que o crime de furto deve ter atenção dos gestores desta pasta com especial grau tendo em vista que é uma das principais portas de entrada na vida criminosa. A maioria dos cometedores de crimes mais violentos contra o patrimônio como o roubo e o sequestro, iniciaram sua vida criminosa nos crimes de furto. É essencial, portanto, que sejam controlados esses números e os criminosos para que o estado efetivamente monitore e controle essa incidência.

Além dos órgãos como a Polícia Militar e Agepen, nessa última, relaciona-se inteiramente com o Poder Judiciário já que todas execuções são realizadas em função da

---

12

jurisdição de execução penal. Portanto, a Agepen, apenas dá o cumprimento para as jurisdições oriundas das varas de execução penal. Considera-se, então, que o Poder Judiciário será também ator importante como participante desse processo e também beneficiário de um controle melhor e mais efetivo dos cumprimentos de suas jurisdições.

#### **4. Objetivos Propostos**

Descrição de objetivos

Os objetivos desta proposta são otimizar os esforços de controle de crimes de furto, prestar melhor controle dos principais autores de furto nesta capital e, em consequência, prestar melhor cumprimento na execução da jurisdição dos magistrados da capital. Dessa integração das centrais de comunicação, resultará também maior agilidade de resposta das forças de segurança frente a possível descumprimento de medida protetiva contra mulheres vítimas de violência.

#### **5. Resultados Esperados**

5.1. Diminuição do tempo resposta de atendimento à vítimas de violência contra mulher;

5.2. Controle mais efetivo dos cumprimentos das decisões judiciais que impliquem em monitoração eletrônica;

5.3. Melhor qualidade na resposta da Polícia Militar em resposta ao cidadão vítima de crimes contra o patrimônio;

5.4. Redução direta dos crimes contra o patrimônio e indireta em outros crimes; e

#### **6. Público Alvo**

6.1. Pessoas e Entidades envolvidas

A ideia proposta atinge de modo imediato os profissionais da Polícia Militar e da Polícia penal na execução de suas atribuições na resposta mais imediata em situações de ocorrência de crime e nos casos de incidentes e descumprimento de medidas protetivas, respectivamente. Em consequência do anterior, ainda de modo primário, a proposta tem como alvo as pessoas monitoradas que serão controladas mais efetivamente conforme seu perfil

criminoso e antecedente. No caso de medidas protetivas<sup>13</sup>, tanto o agressor monitorado como a vítima protegida e ainda aquela portadora do “Botão do Pânico”, são alvos mais imediatos de todo o recurso da Polícia Militar. Por fim, a proposta traz benefícios à jurisdição<sup>14</sup> das varas de execução penal garantindo aos magistrados menor limitação de suas decisões.

## 6.2. Municípios alcançados

A proposta se restringe apenas à capital Campo Grande neste momento de aplicação visto que concentra altos percentuais nos crimes aqui abordados. Outro motivo é que apenas a capital está dotada de estabelecimento da Agepen como a Unidade Mista de Monitoramento Virtual Estadual (UMMVE). Aparentemente, a depender de pessoal e formas de contratos entre Agepen e empresas de locação de tornozeleiras, não haverá óbices para expansão desse trabalho integrado em outras regiões do estado.

## 7. Ações e etapas da Implementação

### 7.1. Integrando entidades envolvidas

A Polícia Militar, como órgão proponente, organizará *Workshop* atraindo e envolvendo as seguintes instituições interessadas:

- 7.1.1. Coordenadoria das Varas de Execuções Penais (COVEP/TJMS);
- 7.1.2. Secretaria de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP)
- 7.1.3. Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário (AGEPEN);
- 7.1.4. Centro Integrado de Operações de Segurança (CIOPS); e
- 7.1.5. Promotorias de Justiça relacionadas a execuções penais.

### 7.2. Prazo de implementação do monitoramento de pessoas integrado ao CIOPS.

É importante considerar a necessidade de combinações interinstitucionais com o prazo de 2 meses de *Workshop*, 2 meses de projeto piloto para avaliação de resultados e atingimento de expectativas e possíveis melhoramentos da ideia inicial. Por fim, em conformidade com os demais atores, seria necessária a edição de decretos do executivo em alteração aos que estabeleceram o CIOPS e a UMMVE. De modo precário, é possível a edição de Resolução

---

<sup>13</sup> Monitoração eletrônica de Pessoas: Informativo para órgãos de segurança pública, 2020 (Série Justiça Presente. Coleção monitoração eletrônica), pág 47.

<sup>14</sup> Monitoração eletrônica criminal: evidências e leituras sobre a política no Brasil, 2021 (Série Fazendo Justiça. Coleção monitoração eletrônica), pág 103.

Sejusp contemplando as primeiras iniciativas. Vislumbra-se, portanto, que os resultados surgiriam nas primeiras semanas de projeto piloto, porém a adequação legal através de decretos, só se dariam no prazo maior entre 3 e 4 meses, outubro ou novembro de 2022 para a implantação final.

### 7.3. Parcerias para implantação do monitoramento integrado ao CIOPS.

Ações que envolvem diversas instituições, naturalmente requerem discussões e profundos estudos e avaliações de parte a parte. O alinhamento interinstitucional em prol de objetivos comuns é essencial para maior economia de esforços, eficiência na entrega de serviços públicos e sobretudo envolvimento dos órgãos responsáveis conforme sua parcela de responsabilidade.

## 8. Recursos necessários

Para a simples efetivação deste processo, seria demandado, ao menos, 5 servidores da AGEPEN que, de modo análogo às escalas diurnas dos servidores civis e militares que laboram no CIOPS, seriam empenhados na monitoração espelhada da UMMVE, mas com foco mais amplo de Segurança Pública.

Apenas na capital Campo Grande, segundo a AGEPEN<sup>15</sup>, no mês de junho último, 185 pessoas envolvidas no crime de furto estiveram monitoradas ao custo de R\$ 47.698,55. No mesmo período, também em decorrência do cometimento de furto, 895 presos custaram ao estado o valor próximo de R\$ 1.818.541,00.

A questão pontual é tornar disponível um número maior de equipamentos de monitoração a disposição da jurisdição. Pois, intuitivamente, é possível perceber que a persecução criminal não tem absorvido esse crescente número de pessoas presas. Ora, se a Recomendação CNJ 62 de 2020 restringe o encarceramento de autores de crimes não violentos como o furto, e nesse mesmo instante não estiverem disponibilizados dispositivos de monitoração, infelizmente o delinquente retornará às ruas com clara e compreensível sensação de impunidade. Esse significa o maior problema atual a ser tratado por essa proposta: se não há vagas de encarceramento, que haja então tornozeleiras e o devido controle sobre esse delinquente, mas que não retorne livremente às ruas sem qualquer vigilância do estado.

O pior efeito desse possível descontrole dos furtos é o prejuízo às famílias e a tendência de aumento daqueles delitos que não recebem imediata consequência punitiva. Ora, não apenas

---

<sup>15</sup> Ofício n. 1226/DAF/GAB/AGEPEN/2022, de 20 jul 2022

o grande número de furto nos preocupa, mas principalmente não saber quando essa curva de aumento deixará de subir. O custo social à população é elevadíssimo se comparado ao valor da monitoração. No mês de junho, 1370 furtos foram registrados sendo apenas 38 reprimidos pela polícia. Infelizmente, nossos estudos não obtiveram o valor médio dos bens subtraídos - somados os danos causados por arrombamentos - nos crimes de furto para que fosse possível estimar o prejuízo das vítimas nesse período. Convém lembrar que smartphones são campeões em bens subtraídos podem chegar a valores elevados.

### 8.1. Valor Estimado

Atualmente, o custo unitário por dispositivo é de R\$ 257,83<sup>16</sup> ao mês. Propomos, que sejam ampliados em 100 unidades de aparelhos no valor de R\$ 25.783,00 ao mês para que sejam monitorados os 100 mais reincidentes cometedores de furto na capital. Perceba. O valor proposto é equivalente a 25 unidades de smartphone de modesto valor.

## 9. Avaliação

A curto prazo, o método de avaliação será a verificação do índice de furtos na capital, do índice de repressões de furto em função do monitoramento, e pelo cálculo dos prejuízos evitados através das recuperações de bens subtraídos com o uso da monitoração.

Em médio e longo prazo, poderá ser aferida a possível diminuição de encarceramento no sistema prisional e eventual redução de custos oriundos dos cometedores de furto. Também é possível verificar a variação do número de novos inquiridos policiais da Polícia Civil, do número de ações em tramitação junto ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

## 10. Obstáculos na realização da integração do monitoramento ao Ciops

A Resolução CNJ nº 412 de 23 de agosto de 2021, pode ser interpretada como restrição às intenções da presente proposta, mas é necessário considerar que a Lei não veda a participação da Polícia Militar que, historicamente, é o principal organismo apoiador do AGEPEN no controle, escolta e custódia dos presos em regime fechado.

Outro ponto que, equivocadamente poderia ser considerado gasto do erário, a realidade o investimento de R\$ 257,83 mensais em cada tornozeleira, significa a economia de R\$

---

<sup>16</sup> Valor apontado pela Agepen no Ofício n. 1226/DAF/GAB/AGEPEN/2022, de 20 jul 2022

1.774,06, pois é economizada uma vaga no regime fechado ao custo aproximado de R\$ 2031,89 (valor médio do preso nos 5 primeiros meses de 2022)

## 11. Referências bibliográficas

\_\_\_\_\_. Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

BRASIL. Monitoração eletrônica: evidências e leituras sobre a política no Brasil / Conselho Nacional de Justiça ... [et al.]; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi ... [et al.]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2021. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/11/diagnostico-politica-monitoracao-eletronica.pdf>>. Acesso em 10jul 2022.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. Monitoração eletrônica de pessoas: Informativo para órgãos de segurança pública. / Departamento Penitenciário Nacional, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi ... [et al.]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020. Disponível em: <[https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/Monitora%C3%A7%C3%A3o-Eletr%C3%B4nica-de-Pessoas-Inf-%C3%93rg%C3%A3os-de-Seguran%C3%A7a-P%C3%BAblica\\_eletronico.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/Monitora%C3%A7%C3%A3o-Eletr%C3%B4nica-de-Pessoas-Inf-%C3%93rg%C3%A3os-de-Seguran%C3%A7a-P%C3%BAblica_eletronico.pdf)>. Acesso em 10jul 2022.

BRASIL. Calculando custos prisionais: panorama nacional e avanços necessários / Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Departamento Penitenciário Nacional; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi ... [et al.]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2021. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/11/calculando-custos-prisionais-panorama-nacional-e-avancos-necessarios.pdf>>. Acesso em 10jul 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Dados gerais sobre a prisão em flagrante durante a pandemia de Covid-19 / Conselho Nacional de Justiça ... [et al.]; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi ... [et al.]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2021. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/caderno1-dadosgerais-prisao-flagrante-durante-pandemia-covid-19.pdf>>. Acesso em 10jul 2022.

BRASIL. Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020. Dispõe sobre adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 nas penitenciárias. Conselho Nacional de Justiça, 2015. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3246>>. Acesso em 10 jul 2022.

BRASIL. Resolução nº 213, de 15 de dezembro de 2015. Dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas. Conselho Nacional de Justiça, 2015. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2234>>. Acesso em 10 jul 2022.

BRASIL. Resolução nº 412, de 23 de agosto de 2021. Dispõe sobre a aplicação e o acompanhamento da medida de monitoramento eletrônico de pessoas. Conselho Nacional de Justiça, 2021. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4071>>. Acesso em 10 jul 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Súmula Vinculante nº 56/DF – Distrito Federal. Relator: Ministro Teori Zavaski, 29 junho 2016. **Lex:** Súmula do Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <<https://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menuSumario.asp?sumula=3352>>. Acesso em: 10 jul. 2022.